PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0306

TERMO ADITIVO: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida à Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.043.296-0, expedida pelo SSP/PR, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº524736484, expedida pelo DETRAN/PR em 23.01.2004, CPF nº. 032.957.839-18, conforme poderes informados no ato constitutivo, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de fornecimento de passagens aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e mediante pagamento do valor de agenciamento, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2017, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

JURÍDICO VISTO JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO E DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. Aumenta-se a quantidade estimada prevista na Cláusula Terceira do Contrato para 168 passagens aéreas.

3.2. O valor total anual estimado do presente Contrato é de R$ 92.002,24 (noventa e dois mil, dois reais e vinte e quatro centavos), compreendendo o serviço de agenciamento (RAV), valor da passagem aérea e taxa de embarque, sendo que:

3.2.1. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com a emissão de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos).

3.2.2. O preço unitário ofertado pela Contratada para os serviços de agenciamento (RAV) com cancelamentos e remarcações de passagens aéreas é de R$ 0,01 (um centavo), totalizando R$ 0,40 (quarenta centavos).

3.2.3. Estima-se a emissão de 168 passagens aéreas.

3.2.4. Estima-se a realização de 40 cancelamentos/remarcações anuais.

3.2.5. Estima-se o valor anual de R$ 87.383,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) com a aquisição de passagens aéreas, não inclusos valores da RAV e da taxa de embarque. Para este cálculo, considerou-se o valor médio unitário da passagem como sendo R$ 520,14 (quinhentos e vinte reais e catorze centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (168).

3.2.6. Estima-se o valor anual de R$ 4.616,64 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) com gastos referentes às taxas de embarque, considerando o valor médio unitário de R$ 27,48 (vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) multiplicado pela quantidade anual estimada para a emissão de passagens aéreas (168).

3.3. O valor a que se refere o item **3.2.2** não será devido pelo Contratante à Contratada na hipótese de a responsabilidade pelo cancelamento ou pela remarcação ser imputável à Contratada ou às companhias aéreas.

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros e Convidados, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

JURÍDICO VISTO JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 24 de novembro de 2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA – ME
Hugo Henrique Aurélio de Lima
Sócio Administrador

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO